

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 04.06.2020

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 04.06.2020

AVISO CGMP Nº 4, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação dos casos de opiniões emitidas por membro do Ministério Público fora do exercício de suas funções.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com fundamento no art. 39, incisos VII e XXXIV, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, nos arts. 36, inciso I, e 46, inciso III, da Resolução CAPJ n.º 12, de 28 de setembro de 2016 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público) e no art. 3.º do Ato CGMP n.º 1, de 20 de janeiro de 2020,

CONSIDERANDO as conclusões exaradas no Procedimento Supletivo de Providências n.º 169/2020-CGMP (SEI n.º 19.16.3806.0005930/2020-74), instaurado, com base nos artigos 189 e seguintes do Regimento Interno da CGMP, para análise do expediente encaminhado pela Câmara de Procuradores de Justiça consubstanciado no Requerimento n.º 35/2018;

CONSIDERANDO o teor do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Ministério Público nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.01152/2018-57, quanto à necessidade de se regulamentarem os casos nos quais o membro do Ministério Público emite opinião pessoal fora do exercício de sua função e que, em razão da posição pública por ele ocupada no meio social, essa opinião passa a ser considerada posicionamento institucional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 89 do Ato CGMP n.º 1/2020, que dispõe sobre as cautelas a serem observadas pelos membros ministeriais no exercício da liberdade de expressão,

AVISA: O exercício da liberdade de expressão pelos membros do Ministério Público em ambiente acessível ao público, notadamente nas redes sociais, observará as limitações constitucionais, inclusive as que vedam o anonimato e o exercício de atividade para fins político-partidários, a Recomendação de Caráter Geral da Corregedoria Nacional do CNMP n.º 1/2016, bem como o dever de consignar que a manifestação externada reflete entendimento pessoal nos casos em que houver discordância com a posição institucional sobre o tema ou inexistir posicionamento oficial da instituição.

Belo Horizonte, 2 de junho de 2020.

LUCIANO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR
Corregedor-Geral